

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011 / 2024

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO PARÁGRAFO § 2º DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, nos termos do Art. 66 e 67 da L.O.M., PROMULGA a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º A redação do inciso X do § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Maracás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10

“§ 2 Na hipótese do inciso X deste artigo, será concedido licença à gestante, remunerada, por período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica, nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

noelias
Noelia de Souza Novaes
Vereadora

Renê
Renê Pires de Almeida
Vereador

Alison
Alison Moraes do Nascimento
Vereador

Renazildo
Renazildo Assis de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 342

26 MAR. 2024

PROTOCOLO

[Assinatura]
Servidor

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maracás, alterando o art. 27 § 2 X.

Os referidos direitos são assegurados não apenas aos trabalhadores regidos pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas também garantido ao público ocupante de cargos públicos, regulamentados nos correspondentes estatutos.

A atual redação do art. 27 § 2 X, da Lei Orgânica de Maracás menciona a existência de licença-maternidade, contudo, não prevê regras sobre a respectiva duração.

Desse modo, segundo a norma ora em vigor, temos uma clara antinomia com fator de desigualdade quanto aos prazos de Licença à gestante, sendo 180 dias para os servidores da Prefeitura, e sem qualquer critério justificado, o prazo menor, de 120 (cento e vinte) dias para a Licença à gestante da Câmara Municipal.

Destaque-se ainda, a importância da referida medida para a saúde (OMS) recomenda o aleitamento exclusivo até os seis meses de vida e que seja continuado até os dois anos ou mais para um melhor desenvolvimento das crianças. Entretanto, uma das principais dificuldades para a amamentação exclusiva está no retorno ao trabalho com menos de 6 meses. Assim, referida medida, proposta mediante alteração na Lei Orgânica Municipal, insere-se também na importância da saúde da criança, através do estímulo ao aleitamento materno.

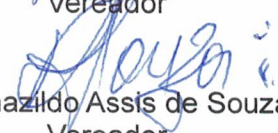
É com esse espírito de modernidade e valorização de seus colaboradores e saúde de sua família, que os vereadores propõem a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Noelia de Souza Novaes
Vereadora


Renê Pires de Almeida
Vereador


Alison Moraes do Nascimento
Vereador


Renazildo Assis de Souza
Vereador